

NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 540
AUDITAR ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS, INCLUINDO
ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS DE JUSTO VALOR E
RESPECTIVAS DIVULGAÇÕES

(Aplicável a auditorias de demonstrações financeiras de períodos com início em ou após 15 de Dezembro de 2009)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1
Natureza das Estimativas Contabilísticas	2–4
Data de Entrada em Vigor	5
Objectivo	6
Definições	7
Requisitos	
Procedimentos de Avaliação do Risco e Actividades Relacionadas	8–9
Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material	10–11
Respostas aos Riscos Avaliados de Distorção Material	12–14
Procedimentos Substantivos Adicionais para Responder a Riscos de Distorção Material	15–17
Apreciar a Razoabilidade das Estimativas Contabilísticas e Determinar Distorções	18
Divulgações Relativas a Estimativas Contabilísticas	19–20
Indicadores de Possível Falta de Isenção da Gerência	21
Declarações Escritas	22
Documentação	23
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Natureza das Estimativas Contabilísticas	A1–A11
Procedimentos de Avaliação do Risco e Actividades Relacionadas	A12–A44
Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material	A45–A51
Respostas aos Riscos Avaliados de Distorção Material	A52–A101

AUDITAR ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS, INCLUINDO ESTIMATIVAS
CONTABILÍSTICAS DE JUSTO VALOR E RESPECTIVAS DIVULGAÇÕES

Procedimentos Substantivos Adicionais para Responder a Riscos de Distorção Material	A102–A115
Apreciar a Razoabilidade das Estimativas Contabilísticas e Determinar Distorções	A116–A119
Divulgações Relativas a Estimativas Contabilísticas	A120–A123
Indicadores de Possível Falta de Isenção da Gerência	A124–A125
Declarações Escritas	A126–A127
Documentação	A128
Apêndice: Mensurações e Divulgações de Justo Valor Segundo Diferentes Referenciais de Relato Financeiro	

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 540, *Auditar Estimativas Contabilísticas, Incluindo Estimativas Contabilísticas de Justo Valor e Respectivas Divulgações*, deve ser lida em conjunção com a ISA 200, *Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades do auditor relacionadas com estimativas contabilísticas, incluindo as estimativas contabilísticas de justo valor, e as respectivas divulgações numa auditoria de demonstrações financeiras. Especificamente, expande a forma como a ISA 315¹ e a ISA 330² e outras ISA relevantes devem ser aplicadas em relação a estimativas contabilísticas. Também inclui requisitos e orientação sobre distorções de estimativas contabilísticas individuais e indicadores de possível falta de isenção da gerência.

Natureza das Estimativas Contabilísticas

2. Alguns itens das demonstrações financeiras não podem ser mensurados com precisão, mas apenas estimados. Para efeito desta ISA, tais itens das demonstrações financeiras são referidos como estimativas contabilísticas. A natureza e a fiabilidade da informação de que a gerência dispõe para suportar a elaboração de uma estimativa contabilística variam muito, o que afecta o grau de incerteza da estimação associada às estimativas contabilísticas. O grau de incerteza da estimação afecta, por sua vez, os riscos de distorção material das estimativas contabilísticas, incluindo a sua susceptibilidade a situações de falta de isenção da gerência, intencionais ou não intencionais. (Ref: Parágrafos A1–A11)
3. O objectivo da mensuração nas estimativas contabilísticas pode variar dependendo do referencial de relato financeiro aplicável e do item financeiro relatado. O objectivo da mensuração nalgumas estimativas contabilísticas é prever o desfecho de uma ou mais transacções, acontecimentos ou condições que dão origem à necessidade de estimativas contabilísticas. Noutras estimativas contabilísticas, incluindo muitas estimativas contabilísticas de justo valor, o objectivo da mensuração é diferente e é expresso em termos do valor de uma transacção ou item corrente das demonstrações financeiras com base nas condições prevaletentes à data da mensuração, como o preço de mercado estimado de um tipo particular de activo ou passivo. Por exemplo, o referencial de relato financeiro aplicável pode exigir a mensuração de justo valor baseada numa transacção corrente hipotética assumida entre partes conhecedoras, de livre vontade (muitas vezes referidas como “participantes no mercado” ou

¹ ISA 315, *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente*

² ISA 330, *As Resposta do Auditor a Riscos Avaliados*

equivalente) numa transacção entre partes não relacionadas, e não na liquidação de uma transacção numa qualquer data passada ou futura.³

4. Uma diferença entre o desfecho de uma estimativa contabilística e a quantia originalmente reconhecida ou divulgada nas demonstrações financeiras não representa necessariamente uma distorção das demonstrações financeiras. Este é particularmente o caso das estimativas contabilísticas de justo valor, visto que qualquer desfecho observado é invariavelmente afectado por acontecimentos ou condições subsequentes à data em que a mensuração foi estimada para as finalidades das demonstrações financeiras.

Data de Entrada em Vigor

5. Esta ISA é aplicável a auditorias de demonstrações financeiras de períodos com início em ou após 15 de Dezembro de 2009.

Objectivo

6. O objectivo do auditor é obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre se:
 - (a) as estimativas contabilísticas, incluindo estimativas contabilísticas de justo valor, constantes das demonstrações financeiras, tanto reconhecidas como divulgadas, são razoáveis; e
 - (b) as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras são adequadas,no contexto do referencial de relato financeiro aplicável.

Definições

7. For purposes of the ISAs, the following terms have the meanings attributed below:
 - (a) Desfecho de uma estimativa contabilística – A quantia monetária real que resulta da concretização das transacções, acontecimentos ou condições subjacentes à estimativa contabilística.
 - (b) Estimativa contabilística – O valor aproximado de uma quantia monetária na ausência de um meio preciso de mensuração. Este termo é usado para uma quantia mensurada pelo justo valor quando haja incerteza de estimação, bem como para outras quantias que exijam estimação. Sempre que esta ISA trate apenas de estimativas contabilísticas envolvendo mensurações pelo justo valor, é usada a expressão “estimativas contabilísticas de justo valor”.

³ Podem existir diferentes definições de justo valor entre os referenciais de relato financeiro.

- (c) Estimativa de um ponto da gerência – A quantia selecionada pela gerência para reconhecimento ou divulgação nas demonstrações financeiras como estimativa contabilística.
- (d) Estimativa de um ponto do auditor ou intervalo do auditor – A quantia ou intervalo de quantias, respectivamente, derivados da prova de auditoria para uso na avaliação da estimativa de um ponto da gerência.
- (e) Falta de isenção da gerência – Uma falta de neutralidade da gerência na preparação da informação.
- (f) Incerteza de estimação – A susceptibilidade de uma estimativa contabilística e das divulgações relacionadas a uma falta de precisão inerente na sua mensuração.

Requisitos

Procedimentos de Avaliação do Risco e Actividades Relacionadas

8. Quando executa procedimentos de avaliação do risco e actividades relacionadas para tomar conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o respectivo controlo interno, conforme exigido pela ISA 315,⁴ o auditor deve inteirar-se dos seguintes elementos, a fim de proporcionar uma base para a identificação e avaliação dos riscos de distorção material relativos às estimativas contabilísticas: (Ref: Parágrafo A12)
 - (a) Os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável relevantes para as estimativas contabilísticas, incluindo as respectivas divulgações. (Ref: Parágrafos A13–A15)
 - (b) A forma como a gerência identifica as transacções, acontecimentos e condições que podem dar origem à necessidade de reconhecer ou divulgar estimativas contabilísticas nas demonstrações financeiras. Ao obter esse conhecimento, o auditor deve indagar junto da gerência acerca de alterações nas circunstâncias que possam dar origem a novas estimativas contabilísticas ou à necessidade de rever as estimativas existentes. (Ref: Parágrafos A16–A21)
 - (c) A forma como a gerência faz as estimativas contabilísticas e os dados em que são baseadas, incluindo: (Ref: Parágrafos A22–A23)
 - (i) O método, incluindo, quando aplicável, o modelo utilizado para a estimativa contabilística; (Ref: Parágrafos A24–A26)
 - (ii) Os controlos relevantes; (Ref: Parágrafos A27–A28)
 - (iii) Se a gerência usou um perito; (Ref: Parágrafos A29–A30)

⁴ ISA 315, parágrafos 5–6 e 11–12

- (iv) Os pressupostos subjacentes às estimativas contabilísticas; (Ref: Parágrafos A31-A36)
 - (v) Se houve ou deveria ter havido uma alteração dos métodos usados para as estimativas contabilísticas do período anterior e em caso afirmativo, por que razão; e (Ref: Parágrafo A37)
 - (vi) Se e, nesse caso, como é que a gerência avaliou o efeito da incerteza de estimação. (Ref: Parágrafo A38)
9. O auditor deve rever o desfecho das estimativas contabilísticas incluídas nas demonstrações financeiras do período anterior ou, quando aplicável, a sua nova estimação subsequente para fins do período corrente. A natureza e extensão da revisão do auditor toma em conta a natureza das estimativas contabilísticas e se a informação obtida a partir da revisão teria sido relevante para identificar e avaliar riscos de distorção material de estimativas contabilísticas feitas nas demonstrações financeiras do período corrente. Contudo, a revisão não se destina a pôr em causa os julgamentos feitos nos períodos anteriores que se basearam na informação disponível ao tempo. (Ref: Parágrafos A39–A44)

Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material

10. Ao identificar e avaliar os riscos de distorção material, conforme exigido pela ISA 315,⁵ o auditor deve avaliar o grau de incerteza da estimação associado à estimativa contabilística. (Ref: Parágrafos A45-A46)
11. O auditor deve determinar se, no seu julgamento, quaisquer estimativas contabilísticas para as quais foi identificada uma alta incerteza de estimação dão origem a riscos significativos. (Ref: Parágrafos A47-A51)

Respostas aos Riscos Avaliados de Distorção Material

12. Com base nos riscos avaliados de distorção material, o auditor deve determinar: (Ref: Parágrafo A52)
- (a) Se a gerência aplicou apropriadamente os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável relevantes para a estimativa contabilística; e (Ref: Parágrafos A53–A56)
 - (b) Se os métodos para fazer as estimativas contabilísticas são apropriados e foram consistentemente aplicados e se as alterações, se existirem, nas estimativas contabilísticas ou nos métodos usados no período anterior são apropriadas nas circunstâncias. (Ref: Parágrafos A57–A58)
13. Ao responder aos riscos avaliados de distorção material, conforme exigido pela ISA 330,⁶ o auditor deve levar a efeito um ou mais dos procedimentos que se

⁵ ISA 315, parágrafo 25

seguem, tendo em conta a natureza da estimativa contabilística: (Ref: Parágrafos A59-A61)

- (a) Determinar se os acontecimentos que ocorreram até à data do relatório do auditor proporcionam prova de auditoria com respeito à estimativa contabilística. (Ref: Parágrafos A62–A67)
 - (b) Testar a forma como a gerência procedeu à estimativa contabilística e os dados em que se baseou. Para tal, o auditor deve apreciar se: (Ref: Parágrafos A68–A70)
 - (i) O método de mensuração usado é apropriado nas circunstâncias; e (Ref: Parágrafos A71–A76)
 - (ii) Os pressupostos usados pela gerência são razoáveis à luz dos objectivos de mensuração do referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafos A77–A83)
 - (c) Testar a eficácia operacional dos controlos sobre a forma como a gerência procedeu à estimativa contabilística, juntamente com procedimentos substantivos apropriados. (Ref: Parágrafos A84–A86)
 - (d) Desenvolver uma estimativa de um ponto ou um intervalo para apreciar a estimativa de um ponto da gerência. Para tal: (Ref: Parágrafos A87–A91)
 - (i) Se o auditor usar pressupostos ou métodos diferentes dos da gerência, deve inteirar-se dos pressupostos ou métodos da gerência de modo suficiente para estabelecer que a estimativa de um ponto ou intervalo do auditor toma em conta variáveis relevantes e para apreciar quaisquer diferenças significativas em relação à estimativa de um ponto da gerência. (Ref: Parágrafo A92)
 - (ii) Se o auditor concluir que é apropriado usar um intervalo, deve estreitar esse intervalo, com base na prova de auditoria disponível, até que todos os desfechos dentro do intervalo sejam considerados razoáveis. (Ref: Parágrafos A93–A95)
14. Ao determinar as matérias identificadas no parágrafo 12 ou ao responder aos riscos avaliados de distorção material de acordo com o parágrafo 13, o auditor deve considerar se são necessárias competências ou conhecimentos especializados em relação a um ou mais aspectos das estimativas contabilísticas a fim de obter prova de auditoria suficiente e apropriada. (Ref: Parágrafos A96–A101)

⁶ ISA 330, parágrafo 5

Procedimentos Substantivos Adicionais para Responder a Riscos Significativos

Incerteza de Estimação

15. Relativamente às estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos, além de outros procedimentos substantivos executados para satisfazer os requisitos da ISA 330,⁷ o auditor deve apreciar: (Ref: Parágrafo A102)
 - (a) De que forma a gerência considerou pressupostos ou desfechos alternativos e a razão por que os rejeitou, ou de que outra forma a gerência tratou a incerteza de estimação ao fazer a estimativa contabilística. (Ref: Parágrafos A103-A106)
 - (b) Se os pressupostos significativos usados pela gerência são razoáveis. (Ref: Parágrafos A107-A109)
 - (c) A intenção da gerência de executar planos de acção específicos e a sua capacidade para o fazer, sempre que relevantes para a razoabilidade dos pressupostos significativos usados pela gerência ou para a aplicação apropriada do referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafo A110)
16. Se, no julgamento do auditor, a gerência não tratou adequadamente os efeitos da incerteza de estimação em relação às estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos, o auditor deve, se considerar necessário, desenvolver um intervalo para apreciar a razoabilidade da estimativa contabilística. (Ref: Parágrafos A111–A112)

Critérios de Reconhecimento e Mensuração

17. Para as estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos, o auditor deve obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre se:
 - (a) a decisão da gerência de reconhecer ou de não reconhecer as estimativas contabilísticas nas demonstrações financeiras; e (Ref: Parágrafos A113-A114)
 - (b) a base de mensuração seleccionada para as estimativas contabilísticas, (Ref: Parágrafo A115)estão de acordo com os requisitos da estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

⁷ ISA 330, parágrafo 18

Apreciar a Razoabilidade das Estimativas Contabilísticas e Determinar Distorções

18. O auditor deve avaliar, baseado na prova de auditoria, se as estimativas contabilísticas constantes das demonstrações financeiras são razoáveis no contexto do referencial de relato financeiro aplicável ou se estão distorcidas. (Ref: Parágrafos A116–A119)

Divulgações Relativas a Estimativas Contabilísticas

19. O auditor deve obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre se as divulgações constantes das demonstrações financeiras relacionadas com as estimativas contabilísticas estão de acordo com os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafos A120–A121)
20. Para as estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos, o auditor deve apreciar também a adequação da divulgação da respectiva incerteza de estimação nas demonstrações financeiras no contexto do referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafos A122–A123)

Indicadores de Possível Falta de Isenção da Gerência

21. O auditor deve rever os julgamentos e decisões feitos pela gerência na elaboração das estimativas contabilísticas para identificar se existem indicadores de possível falta de isenção da gerência. Os indicadores de possível falta de isenção da gerência não constituem por si só distorções para efeitos de extrair conclusões sobre a razoabilidade das estimativas contabilísticas individuais. (Ref: Parágrafos A124–A125)

Declarações Escritas

22. O auditor deve obter declarações escritas da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação sobre se consideram que os pressupostos significativos usados na elaboração das estimativas contabilísticas são razoáveis. (Ref: Parágrafos A126–A127)

Documentação

23. O auditor deve incluir na documentação de auditoria:⁸
- (a) A base para as suas conclusões acerca da razoabilidade e da divulgação das estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos; e

⁸ ISA 230, *Documentação de Auditoria*, parágrafos 8–11 e A6

- (b) Indicadores de possível falta de isenção da gerência. (Ref: Parágrafo A128)

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Natureza das Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 2)

- A1. Devido às incertezas inerentes às actividades comerciais, alguns itens das demonstrações financeiras apenas podem ser estimados. Além disso, as características específicas de um activo, passivo ou componente do capital próprio, ou a base ou o método de mensuração prescrito pelo referencial de relato financeiro, podem dar origem à necessidade de estimar um item das demonstrações financeiras. Alguns referenciais de relato financeiro prescrevem métodos específicos de mensuração e as divulgações exigidas nas demonstrações financeiras, enquanto outros referenciais de relato financeiro são menos específicos. O Apêndice a esta ISA aborda as mensurações e as divulgações de justo valor segundo diferentes referenciais de relato financeiro.
- A2. Algumas estimativas contabilísticas envolvem uma incerteza de estimação relativamente baixa e podem dar origem a menores riscos de distorção material, por exemplo:
- Estimativas contabilísticas feitas por entidades que desenvolvam actividades comerciais que não são complexas.
 - Estimativas contabilísticas que são frequentemente feitas e actualizadas porque se relacionam com transacções de rotina.
 - Estimativas contabilísticas providas de dados que estão facilmente disponíveis, como taxas de juro publicadas ou preços de títulos negociados em bolsas. Tais dados podem ser referidos como “observáveis” no contexto de uma estimativa de justo valor.
 - Estimativas contabilísticas de justo valor em que o método de mensuração prescrito pelo referencial de relato financeiro é simples e facilmente aplicável ao activo ou passivo que exija mensuração de justo valor.
 - Estimativas de contabilização de justo valor em que o modelo utilizado para mensurar a estimativa contabilística é bem conhecido ou geralmente aceite, desde que os pressupostos ou os dados introduzidos no modelo sejam observáveis.
- A3. Porém, certas estimativas contabilísticas poderão implicar uma incerteza de estimação relativamente alta, particularmente quando são baseadas em pressupostos significativos, como por exemplo:

- Estimativas contabilísticas relativas ao desfecho de litígios.
 - Estimativas contabilísticas de justo valor relativas a instrumentos financeiros derivados não transaccionados publicamente.
 - Estimativas contabilísticas de justo valor relativamente às quais é usado um modelo altamente especializado desenvolvido pela entidade ou existem pressupostos ou dados introduzidos que não podem ser observados no mercado.
- A4. O grau de incerteza da estimação varia com base na natureza da estimativa contabilística, na medida em que exista um método geralmente aceite ou um modelo usado para fazer a estimativa contabilística e na subjectividade dos pressupostos utilizados para a mesma. Em alguns casos, a incerteza de estimação associada a uma estimativa contabilística pode ser tão grande que os critérios de reconhecimento do referencial de relato financeiro não são satisfeitos e a estimativa contabilística não pode ser feita.
- A5. Nem todos os itens das demonstrações financeiras que exijam mensuração de justo valor envolvem incerteza de estimação. Por exemplo, tal poderá ser o caso de alguns itens de demonstrações financeiras em que existe um mercado activo e aberto que fornece informação rapidamente disponível e fiável sobre os preços a que ocorrem as operações concretizadas, caso em que a existência de cotações de preços publicadas é geralmente a melhor prova de auditoria do justo valor. Contudo, pode existir incerteza de estimação mesmo quando o método de valorização e os dados estão bem definidos. Por exemplo, a valorização de títulos cotados num mercado activo e aberto ao preço de mercado cotado pode necessitar de ajustamento se a detenção é significativa em relação ao mercado ou está sujeita a restrições na comercialização. Além disso, as circunstâncias económicas gerais prevaletentes na época, por exemplo a falta de liquidez num dado mercado, podem ter impacto na incerteza de estimação.
- A6. Outros exemplos de situações em que podem ser necessárias estimativas contabilísticas distintas de estimativas contabilísticas de justo valor incluem:
- Ajustamento para contas de cobrança duvidosa.
 - Obsolescência de inventários.
 - Obrigações de garantia.
 - Método de depreciação ou vida útil do activo.
 - Provisão para a quantia escriturada de um investimento quando haja incerteza quanto à sua recuperabilidade.
 - Desfecho de contratos a longo prazo,
 - Custos decorrentes de acordos de litígios e de sentenças.

- A7. São exemplos adicionais de situações em que podem ser necessárias estimativas contabilísticas de justo valor:
- Instrumentos financeiros complexos que não sejam negociados em mercado activo e aberto.
 - Pagamentos com base em acções.
 - Propriedades ou equipamentos detidos para venda.
 - Determinados activos ou passivos adquiridos numa concentração de actividades empresariais, incluindo goodwill e activos intangíveis.
 - Transacções envolvendo a troca de activos ou passivos entre partes independentes sem retribuição monetária, por exemplo uma troca não monetária de instalações industriais entre linhas de negócio diferentes.
- A8. A estimação envolve julgamentos baseados na informação disponível quando as demonstrações financeiras são preparadas. Muitas estimativas contabilísticas obrigam a assumir pressupostos acerca de matérias que são incertas no momento da estimação. O auditor não é responsável por prever condições, transacções ou acontecimentos futuros que, se conhecidos no momento da auditoria, podiam ter afectado significativamente as acções da gerência ou os pressupostos por ela usados.

Falta de Isenção da Gerência

- A9. Os referenciais de relato financeiro requerem muitas vezes neutralidade, isto é, isenção. Porém, as estimativas contabilísticas são imprecisas e podem ser influenciadas pelo julgamento da gerência. Tal julgamento pode envolver falta de isenção não intencional ou intencional da gerência (por exemplo, em consequência de motivação para atingir um resultado desejado). A susceptibilidade de uma estimativa contabilística à falta de isenção da gerência aumenta com a subjectividade envolvida na própria estimativa. A falta de isenção não intencional e o potencial para falta de isenção intencional da gerência estão inerentes nas decisões subjectivas que são muitas vezes necessárias ao fazer uma estimativa contabilística. Relativamente às auditorias continuadas, os indicadores de possível falta de isenção da gerência identificados durante a auditoria dos períodos precedentes influenciam o planeamento e as actividades de identificação e avaliação do risco do auditor no período corrente.
- A10. A falta de isenção da gerência pode ser difícil de detectar ao nível de uma conta. Pode apenas ser identificada quando considerada no agregado de grupos de estimativas contabilísticas ou da totalidade das estimativas contabilísticas, ou quando observada durante uma série de períodos contabilísticos. Se bem que alguma forma de falta de isenção da gerência seja inerente em decisões subjectivas, ao fazer tais julgamentos pode não haver intenção da gerência em

enganar os utentes das demonstrações financeiras. Quando, porém, haja intenção de enganar, a falta de isenção da gerência é na sua natureza fraudulenta.

Considerações Específicas para Entidades do Sector Público

- A11. As entidades do sector publico podem deter volumes significativos de activos especializados relativamente aos quais não existam fontes de informação facilmente disponíveis e fiáveis para efeitos de mensuração de justo valor, por outra base de valor corrente ou por uma combinação de ambos. Muitas vezes, os activos especializados detidos não geram fluxos de caixa e não têm um mercado activo. A mensuração de justo valor exige por isso geralmente estimação e pode ser complexa e, em alguns casos raros, pode não ser de todo possível.

Procedimentos de Avaliação do Risco e Actividades Relacionadas (Ref: Parágrafo 8)

- A12. Os procedimentos de avaliação do risco e actividades relacionadas exigidos pelo parágrafo 8 desta ISA ajudam o auditor a desenvolver uma expectativa quanto à natureza e tipo das estimativas contabilísticas que uma entidade possa ter. A principal consideração do auditor é sobre se o conhecimento que obteve é suficiente para identificar e avaliar os riscos de distorção material, em relação às estimativas contabilísticas e para planear a natureza, oportunidade e extensão de procedimentos de auditoria adicionais.

Tomar Conhecimento dos Requisitos do Referencial de Relato Financeiro (Ref: Parágrafo 8(a))

- A13. Compreender os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável ajuda o auditor a determinar se esse referencial, por exemplo:
- Prescreve determinadas condições para o reconhecimento⁹ ou métodos para a mensuração de estimativas contabilísticas.
 - Especifica determinadas condições que permitem ou exigem mensuração de justo valor, referindo-se por exemplo às intenções da gerência no sentido de seguir uma determinada linha de acção com respeito a um activo ou a um passivo.
 - Especifica divulgações necessárias ou permitidas.

⁹ A maior parte dos referenciais de relato financeiro exigem a incorporação no balanço ou na demonstração dos resultados de itens que satisfaçam os seus critérios de reconhecimento. A divulgação de políticas contabilísticas ou a inclusão de notas às demonstrações financeiras não rectifica o não reconhecimento de tais itens, incluindo estimativas contabilísticas.

A obtenção desse conhecimento proporciona também ao auditor uma base para a discussão com a gerência sobre a forma como esta aplicou os requisitos relevantes para a estimativa contabilística e para determinar se esses mesmos requisitos foram apropriadamente aplicados.

- A14. Os referenciais de relato financeiro podem proporcionar orientação à gerência na determinação de estimativas pontuais quando existam alternativas. Alguns referenciais de relato financeiro, por exemplo, exigem que a estimativa de um ponto seleccionada seja a alternativa que reflecte o julgamento da gerência sobre o desfecho mais provável.¹⁰ Outros podem exigir, por exemplo, o uso de um valor esperado descontado ponderado pela probabilidade. Em alguns casos, a gerência poderá conseguir directamente uma estimativa de um ponto. Noutros casos, a gerência poderá só conseguir uma estimativa de um ponto fiável depois de considerar pressupostos ou desfechos alternativos, a partir dos quais é capaz de determinar essa estimativa de um ponto.
- A15. Os referenciais de relato financeiro podem exigir a divulgação de informação respeitante aos pressupostos significativos a que a estimativa seja particularmente sensível. Além disso, quando o grau de incerteza de estimação for elevado, alguns referenciais de relato financeiro não permitem que uma estimativa contabilística seja reconhecida nas demonstrações financeiras, mas podem exigir determinadas divulgações nas notas às demonstrações financeiras.

Tomar Conhecimento de Como a Gerência Identifica a Necessidade de Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 8(b))

- A16. A preparação de demonstrações financeiras exige que a gerência determine se uma transacção, acontecimento ou condição dá origem à necessidade de fazer uma estimativa contabilística e determine também que todas as estimativas contabilísticas necessárias foram reconhecidas, mensuradas e divulgadas nas demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.
- A17. A identificação pela gerência de transacções, acontecimentos e condições que dão origem à necessidade de estimativas contabilísticas será provavelmente baseada:
- No conhecimento que a gerência tem do negócio e do sector em que a entidade opera.
 - No conhecimento que a gerência tem da implementação das estratégias de negócio no período corrente.

¹⁰ Diferentes referenciais de relato financeiro podem usar terminologia diferente para descrever estimativas pontuais determinadas desta maneira.

- Quando aplicável, na experiência acumulada da gerência sobre a preparação das demonstrações financeiras da entidade em períodos anteriores.

Em tais casos, o auditor pode inteirar-se de como a gerência identifica a necessidade de estimativas contabilísticas principalmente por meio de indagações à gerência. Noutros casos, quando o processo da gerência é mais estruturado, como por exemplo quando a gerência tem uma função formal de gestão do risco, o auditor pode executar procedimentos de avaliação do risco dirigidos aos métodos e práticas seguidos pela gerência para rever periodicamente as circunstâncias que dão origem às estimativas contabilísticas e para voltar a estimar as estimativas contabilísticas quando necessário. A plenitude das estimativas contabilísticas é muitas vezes uma consideração importante do auditor, particularmente quanto às estimativas contabilísticas relativas a passivos.

- A18. O conhecimento da entidade e do seu ambiente obtido pelo auditor durante a execução dos procedimentos de avaliação do risco, juntamente com outra prova de auditoria obtida no seu decurso, ajuda o auditor a identificar circunstâncias ou alterações nas circunstâncias que podem dar origem à necessidade de uma estimativa contabilística.
- A19. As indagações à gerência acerca de alterações nas circunstâncias podem incluir, por exemplo, indagações sobre se:
- A entidade encetou novos tipos de transacções que possam dar origem a estimativas contabilísticas.
 - Foram alterados os termos de transacções que deram origem a estimativas contabilísticas.
 - Foram alteradas as políticas contabilísticas relativas a estimativas contabilísticas, em consequência de alterações aos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável ou de qualquer outro factor.
 - Ocorreram alterações regulamentares ou outras fora do controlo da gerência que podem exigir que a gerência reveja ou faça novas estimativas contabilísticas.
 - Ocorreram novas condições ou acontecimentos que podem dar origem à necessidade de estimativas contabilísticas novas ou revistas.
- A20. Durante a auditoria, o auditor pode identificar transacções, acontecimentos e condições que dão origem à necessidade de estimativas contabilísticas e que a gerência não identificou. A ISA 315 aborda as circunstâncias em que o auditor identifica riscos de distorção material que a gerência não identificou, incluindo

a determinação sobre se existe uma deficiência significativa no controlo interno no que respeita aos processos de avaliação do risco pela entidade.¹¹

Considerações Especificas para Pequenas Entidades

A21. A obtenção deste conhecimento para pequenas entidades é muitas vezes menos complexa porque as suas actividades comerciais são muitas vezes limitadas e as transacções são menos complexas. Por outro lado, muitas vezes é uma única pessoa, por exemplo o sócio-gerente, que identifica a necessidade de fazer uma estimativa contabilística e o auditor pode orientar as suas indagações em conformidade.

Tomar Conhecimento da Forma como a Gerência faz as Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 8(c))

A22. A preparação de demonstrações financeiras também exige que a gerência estabeleça processos de relato financeiro para as estimativas contabilísticas, incluindo controlo interno adequado. Tais processos incluem:

- Seleccionar politicas contabilísticas apropriadas e prescrever os processos de estimação, nomeadamente métodos de estimação e de valorização apropriados, incluindo, quando aplicável, modelos.
- Desenvolver ou identificar informação e pressupostos relevantes que afectem as estimativas contabilísticas.
- Rever periodicamente as circunstâncias que dão origem às estimativas contabilísticas e refazer as estimativas contabilísticas sempre que necessário.

A23. As matérias que o auditor pode considerar quando se inteira da forma como a gerência procede às estimativas contabilísticas incluem, por exemplo:

- Os tipos de contas ou de transacções com as quais as estimativas contabilísticas se relacionam (por exemplo, se as estimativas contabilísticas decorrem do registo de transacções de rotina e recorrentes ou de transacções não recorrentes ou não usuais).
- Se e, assim sendo, como a gerência utilizou técnicas de mensuração reconhecidas para determinadas estimativas contabilísticas.
- Se as estimativas contabilísticas foram feitas com base em dados disponíveis numa data intercalar e, assim sendo, se e como a gerência tomou em conta o efeito de acontecimentos, transacções e alterações de circunstâncias que tenham ocorrido entre aquela data e o fim do período.

¹¹ ISA 315, parágrafo 16

Método de Mensuração, Incluindo o Uso de Modelos (Ref: Parágrafo 8(c)(i))

- A24. Nalguns casos, o referencial de relato financeiro aplicável pode prescrever o método de mensuração para uma estimativa contabilística, por exemplo um determinado modelo que deva ser usado na mensuração de uma estimativa de justo valor. Em muitos casos, porém, o referencial de relato financeiro aplicável não prescreve o método de mensuração ou pode especificar métodos alternativos para essa mensuração.
- A25. Quando o referencial de relato financeiro aplicável não prescreve um determinado método a utilizar nas circunstâncias, as matérias que o auditor pode considerar para se inteirar do método ou, quando aplicável, do modelo utilizado para fazer as estimativas contabilísticas incluem, por exemplo:
- A forma como a gerência considerou a natureza do activo ou do passivo a estimar quando seleccionou um determinado método.
 - Se a entidade opera num negócio, sector ou ambiente particular, em que existem métodos geralmente usados para esse tipo particular de estimativa contabilística.
- A26. Poderão existir maiores riscos de distorção material, por exemplo, nos casos em que a gerência tenha desenvolvido internamente um modelo a utilizar para a estimativa contabilística ou se afaste de um método geralmente utilizado num determinado sector ou ambiente.

Controlos Relevantes (Ref: Parágrafo 8(c)(ii))

- A27. As matérias que o auditor pode considerar quando se inteira dos controlos relevantes incluem, por exemplo, a experiência e competência das pessoas que elaboram as estimativas contabilísticas e os controlos relacionados com:
- A forma como a gerência determina a plenitude, relevância e rigor dos dados utilizados para desenvolver as estimativas contabilísticas.
 - A revisão e aprovação das estimativas contabilísticas, incluindo os pressupostos ou dados utilizados no seu desenvolvimento, por níveis apropriados de gerência e, quando apropriado, pelos encarregados da governação.
 - A segregação de funções entre os que vinculam a entidade nas transacções subjacentes e os responsáveis pelas estimativas contabilísticas, incluindo se a atribuição de responsabilidades tem apropriadamente em conta a natureza da entidade e os seus produtos ou serviços (por exemplo, no caso de uma grande instituição financeira, a relevante segregação de funções pode incluir uma função independente responsável pela estimação e validação dos preços de justo valor dos produtos financeiros criados pela entidade, com pessoal cuja remuneração não esteja ligada a tais produtos).

A28. Na elaboração de estimativas contabilísticas podem ser relevantes outros controlos, dependendo das circunstâncias. Por exemplo, se a entidade usar modelos específicos para a elaboração de estimativas contabilísticas, a gerência pode implementar políticas e procedimentos específicos à volta de tais modelos. Os controlos relevantes podem incluir, por exemplo, os estabelecidos sobre:

- A concepção e desenvolvimento ou a selecção de um determinado modelo para uma finalidade particular.
- A utilização do modelo.
- A manutenção e validação periódica da integridade do modelo.

Uso de Peritos pela Gerência (Ref: Parágrafo 8(c)(iii))

A29. A gerência pode ter ou a entidade pode empregar indivíduos com a experiência e competência necessárias para elaborar as estimativas pontuais exigidas. Em alguns casos, porém, a gerência poderá ter de contratar um perito para as fazer ou ajudar na sua elaboração. Esta necessidade pode surgir devido, por exemplo:

- À natureza especializada da matéria que exige estimação, por exemplo, a mensuração de reservas minerais ou de hidrocarbonetos nas indústrias extractivas.
- À natureza técnica dos modelos necessários para satisfazer os requisitos relevantes do referencial de relato financeiro aplicável, como pode acontecer com certas mensurações de justo valor.
- À natureza não usual ou pouco frequente da condição, transacção ou acontecimento que exige uma estimativa contabilística.

Considerações Específicas para Pequenas Entidades

A30. Nas pequenas entidades, as circunstâncias que exigem uma estimativa contabilística muitas vezes são tais que o sócio-gerente é capaz de fazer a estimativa de um ponto necessária. Nalguns casos, todavia, será necessário um perito. A discussão com o sócio-gerente, no início do processo de auditoria, sobre a natureza de quaisquer estimativas contabilísticas, a plenitude das estimativas contabilísticas exigidas e a adequação do processo de estimação pode ajudar o sócio-gerente a determinar a necessidade de usar um perito.

Pressupostos (Ref: Parágrafo 8(c)(iv))

A31. Os pressupostos são componentes integrantes das estimativas contabilísticas. As matérias que o auditor pode considerar para se inteirar dos pressupostos subjacentes às estimativas contabilísticas incluem, por exemplo:

- A natureza dos pressupostos, nomeadamente quais os pressupostos que são provavelmente significativos.
- A forma como a gerência avalia se os pressupostos são relevantes e completos (isto é, que foram tidas em conta todas as variáveis relevantes).
- Quando aplicável, a forma como a gerência determina que os pressupostos utilizados são internamente consistentes.
- Se os pressupostos se relacionam com matérias dentro do controlo da gerência (por exemplo, pressupostos acerca dos programas de manutenção que possam afectar a estimativa da vida útil de um activo), e o modo como se conformam com os planos de negócio da entidade e com o ambiente externo, ou com matérias que estão fora do seu controlo (por exemplo, pressupostos acerca de taxas de juro, taxas de mortalidade e potenciais acções judiciais ou de reguladores ou da variabilidade e momento dos fluxos de caixa futuros).
- A natureza e extensão da documentação, se existir, que suporta os pressupostos.

Os pressupostos podem ser feitos ou identificados por um perito para ajudar a gerência a fazer as estimativas contabilísticas. Tais pressupostos, quando usados pela gerência, tornam-se pressupostos da gerência.

- A32. Nalguns casos, os pressupostos podem ser referidos como dados introduzidos, como por exemplo quando a gerência usa um modelo para uma estimativa contabilística, embora a expressão "dados introduzidos" possa também ser usada para referir os dados subjacentes a que se aplicam os pressupostos específicos.
- A33. A gerência pode apoiar pressupostos com diferentes tipos de informação extraída de fontes internas e externas, cuja relevância e fiabilidade variará. Nalguns casos, um pressuposto pode ser baseado fiavelmente em informação aplicável proveniente de fontes externas (por exemplo, taxa de juro publicada ou outro dado estatístico) ou de fontes internas (por exemplo, informação histórica ou condições anteriores experimentadas pela entidade). Noutros casos, um pressuposto pode ser mais subjectivo, por exemplo quando a entidade não tem experiência anterior ou fontes externas de onde o possa extrair.
- A34. No caso das estimativas contabilísticas de justo valor, os pressupostos reflectem ou são consistentes com o que partes conhecedoras sem relacionamento entre elas (algumas vezes referidas como "participantes no mercado" ou equivalente) usariam de livre vontade ao determinar o justo valor quando trocam um activo ou liquidam um passivo. Os pressupostos específicos variarão também com as características do activo ou do passivo que está a ser

valorizado, com o método de valorização utilizado (por exemplo, uma abordagem de mercado ou uma abordagem de rendimento) e com os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável.

- A35. Com respeito às estimativas contabilísticas de justo valor, os pressupostos ou dados introduzidos variam em termos da respectiva fonte e bases como segue:
- (a) Os que reflectem o que os participantes no mercado usariam para valorizar um activo ou passivo, desenvolvidos com base em dados do mercado obtidos de fontes independentes da entidade que relata (algumas vezes referidos como “dados observáveis” ou equivalente).
 - (b) Os que reflectem o julgamento próprio da entidade acerca dos pressupostos que os participantes no mercado usariam para valorizar o activo ou passivo, desenvolvidos com base na melhor informação disponível nas circunstâncias (algumas vezes referidos como “dados não observáveis” ou equivalente).

Na prática, porém, a distinção entre (a) e (b) nem sempre é evidente. Além disso, pode ser necessário que a gerência seleccione a partir de uma variedade de pressupostos diferentes utilizados por diferentes participantes no mercado.

- A36. A extensão da subjectividade, nomeadamente quanto ao facto de um pressuposto ou dado ser ou não observável, influencia o grau de incerteza de estimação e, conseqüentemente, a avaliação pelo auditor dos riscos de distorção material de uma determinada estimativa contabilística.

Alterações nos Métodos de Elaboração de Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 8(c)(v))

- A37. Para avaliar a forma como a gerência procede às estimativas contabilísticas, exige-se que o auditor compreenda se houve ou se deveria ter havido uma alteração nos métodos de elaboração das estimativas contabilísticas face ao período anterior. Um método de estimação específico poderá ter de ser alterado em resposta a alterações no ambiente ou nas circunstâncias que afectam a entidade ou nos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável. Se a gerência alterou o método de elaboração de uma estimativa contabilística, é importante que possa demonstrar que o novo método é mais apropriado ou que representa ele próprio uma resposta a tais alterações. Por exemplo, se a gerência altera a base para a elaboração de uma estimativa contabilística de uma abordagem de valor de mercado para uma abordagem que utiliza um modelo, o auditor deve questionar se os pressupostos da gerência acerca do mercado são razoáveis à luz das circunstâncias económicas.

Incerteza de Estimação (Ref: Parágrafo 8(c)(vi))

A38. As matérias que o auditor pode considerar para saber se a gerência avaliou o efeito da incerteza de estimação e, em caso afirmativo, a forma como o fez, incluem, por exemplo:

- Se e, assim sendo, como é que a gerência considerou pressupostos ou desfechos alternativos, por exemplo realizando uma análise de sensibilidade para determinar o efeito de alterações nos pressupostos sobre uma estimativa contabilística.
- A forma como a gerência determina a estimativa contabilística quando as análises indicam uma variedade de possíveis desfechos.
- Se a gerência monitoriza o desfecho das estimativas contabilísticas feitas no período anterior e se tem dado resposta apropriada aos resultados desse procedimento de monitorização.

Rever Estimativas Contabilísticas do Período Anterior (Ref: Parágrafo 9)

A39. O desfecho de uma estimativa contabilística diferirá muitas vezes da estimativa contabilística reconhecida nas demonstrações financeiras do período anterior. Executando procedimentos de avaliação do risco para identificar e compreender a razão de tais diferenças, o auditor pode obter:

- Informação respeitante à eficácia do processo de estimação da gerência no período anterior, a partir da qual o auditor pode ajuizar da provável eficácia do processo corrente da gerência.
- Prova de auditoria pertinente para a nova estimação, no período corrente, de estimativas contabilísticas de períodos anteriores.
- Prova de auditoria de matérias, como a incerteza de estimação, que possa ser necessário divulgar nas demonstrações financeiras.

A40. A revisão de estimativas contabilísticas de períodos anteriores pode também ajudar o auditor, no período corrente, a identificar circunstâncias ou condições que aumentem a susceptibilidade das estimativas contabilísticas a possível falta de isenção da gerência ou indiquem essa eventual falta de isenção. O cepticismo profissional do auditor ajuda a identificar tais circunstâncias ou condições e a determinar a natureza, oportunidade e extensão de procedimentos adicionais de auditoria.

A41. Uma revisão retrospectiva dos julgamentos e pressupostos da gerência relacionados com estimativas contabilísticas significativas é também exigida pela ISA 240.¹² Essa revisão é conduzida no quadro da responsabilidade do

¹² ISA 240, *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras*, parágrafo 32(b)(ii)

auditor no sentido de conceber e executar procedimentos para a revisão de estimativas contabilísticas relativamente a faltas de isenção que possam representar um risco de distorção material devido a fraude, em resposta aos riscos da derrogação de controlos pela gerência. Em termos práticos, a análise pelo revisor das estimativas contabilísticas do período anterior como procedimento de avaliação do risco de acordo com esta ISA pode ser feita juntamente com a revisão exigida pela ISA 240.

- A42. O auditor pode considerar necessária uma revisão mais pormenorizada quanto às estimativas contabilísticas identificadas durante a auditoria do período anterior como tendo alta incerteza de estimação ou quanto às estimativas contabilísticas do período anterior que se alteraram significativamente. Por outro lado, por exemplo, para as estimativas contabilísticas que provêm do registo de transacções rotineiras e recorrentes, o auditor pode decidir que a aplicação de procedimentos analíticos como procedimento de avaliação do risco é suficiente para as finalidades da revisão.
- A43. Relativamente às estimativas contabilísticas de justo valor e a outras estimativas contabilísticas baseadas em condições correntes à data da mensuração, pode existir maior variação entre a quantia de justo valor reconhecida nas demonstrações financeiras do período anterior e o desfecho ou a quantia novamente estimada para efeitos do período corrente. Isto acontece porque o objectivo de mensuração de tais estimativas contabilísticas trata de percepções sobre o valor num dado momento, que pode evoluir significativa e rapidamente com o ambiente em que a entidade opera. O auditor pode por isso centrar a revisão na obtenção de informação relevante para identificar e avaliar riscos de distorção material. Por exemplo, nalguns casos será improvável que conhecer as alterações nos pressupostos dos participantes no mercado que afectaram o desfecho duma estimativa contabilística de justo valor do período anterior proporcione informação relevante para fins de auditoria. Se assim for, a consideração pelo auditor do desfecho das estimativas contabilísticas de justo valor do período anterior pode orientar-se mais para o conhecimento da eficácia do anterior processo de estimação da gerência, isto é, para o historial de actuação da gerência, a partir do qual o auditor pode julgar a provável eficácia do processo corrente da gerência.
- A44. Uma diferença entre o desfecho de uma estimativa contabilística e a quantia reconhecida nas demonstrações financeiras do período anterior não representa necessariamente uma distorção nas demonstrações financeiras do período anterior. Porém, pode ser esse o caso se, por exemplo, a diferença provém de informação de que a gerência dispunha quando foram finalizadas as demonstrações financeiras do período anterior ou que era razoável esperar tivesse sido obtida e tomada em conta na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras. Muitos referenciais de relato financeiro contêm orientação quanto à distinção entre as alterações em estimativas contabilísticas

que constituem ou não distorções e quanto ao tratamento contabilístico que é necessário seguir.

Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material

Incerteza de Estimação (Ref: Parágrafo 10)

A45. O grau de incerteza de estimação associado a uma estimativa contabilística pode ser influenciado por factores como:

- Até que ponto a estimativa contabilística depende de julgamento.
- A sensibilidade da estimativa contabilística a alterações nos pressupostos.
- A existência de técnicas de mensuração reconhecidas que possam atenuar a incerteza de estimação (embora a subjectividade dos pressupostos usados como dados introduzidos possa, apesar de tudo, dar origem a incerteza de estimação).
- A duração do período de previsão e a relevância dos dados extraídos de acontecimentos passados para prever acontecimentos futuros.
- A disponibilidade de informação fiável de fontes externas.
- Até que ponto a estimativa contabilística se baseia em dados observáveis ou não observáveis.

O grau de incerteza de estimação associado a uma estimativa contabilística pode influenciar a susceptibilidade dessa estimativa a situações de falta de isenção.

A46. As matérias que o auditor considera ao avaliar os riscos de distorção material podem também incluir:

- A dimensão real ou esperada de uma estimativa contabilística.
- A quantia registada da estimativa contabilística (isto é, a estimativa de um ponto da gerência) em relação à quantia que o auditor esperava ver registada.
- Se a gerência usou um perito ao fazer a estimativa contabilística.
- O desfecho da revisão das estimativas contabilísticas de períodos anteriores.

Alta Incerteza de Estimação e Riscos Significativos (Ref: Parágrafo 11)

A47. São exemplos de estimativas contabilísticas que podem ter uma alta incerteza de estimação:

- Estimativas contabilísticas altamente dependentes de julgamento, por exemplo, julgamentos acerca do desfecho de litígios pendentes ou da

quantia e momento de fluxos de caixa futuros dependentes de acontecimentos incertos a ocorrer daí a muitos anos.

- Estimativas contabilísticas que não são calculadas usando técnicas de mensuração reconhecidas.
- Estimativas contabilísticas em que os resultados da revisão pelo auditor de estimativas contabilísticas semelhantes feitas nas demonstrações financeiras do período anterior indicam uma diferença substancial entre a estimativa contabilística original e o desfecho real.
- Estimativas contabilísticas de justo valor relativamente às quais foi usado um modelo altamente especializado desenvolvido pela entidade ou relativamente às quais não há dados observáveis.

- A48. Uma estimativa contabilística aparentemente imaterial pode ter o potencial de resultar numa distorção material devido à incerteza de estimação associada, ou seja, a dimensão da quantia reconhecida ou divulgada nas demonstrações financeiras para uma estimativa contabilística pode não ser um indicador da sua incerteza de estimação.
- A49. Em algumas circunstâncias, a incerteza de estimação é tão elevada que não permite uma estimativa contabilística razoável. O referencial de relato financeiro aplicável pode, por isso, excluir o reconhecimento do item nas demonstrações financeiras ou a sua mensuração pelo justo valor. Em tais casos, os riscos significativos referem-se não só a se uma estimativa contabilística deve ser reconhecida ou mensurada pelo justo valor mas também à adequação das divulgações. Com respeito a tais estimativas contabilísticas, o referencial de relato financeiro aplicável pode exigir a divulgação das estimativas contabilísticas e do elevado grau de incerteza de estimação que lhes está associado (ver parágrafos A120-A123).
- A50. Se o auditor determinar que uma estimativa contabilística dá origem a um risco significativo, deve inteirar-se dos controlos da entidade, incluindo as respectivas actividades de controlo.¹³
- A51. Nalguns casos, a incerteza de estimação de uma estimativa contabilística pode lançar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade para garantir a continuidade das suas operações. A ISA 570¹⁴ estabelece os requisitos e proporciona orientação em tais circunstâncias.

¹³ ISA 315, parágrafo 29

¹⁴ ISA 570, *Continuidade*

Respostas aos Riscos Avaliados de Distorção Material (Ref: Parágrafo 12)

A52. A ISA 330 exige que o auditor conceba e execute procedimentos de auditoria cuja natureza, oportunidade e extensão dêem resposta aos riscos avaliados de distorção material em relação às estimativas contabilísticas, tanto ao nível de demonstração financeira como ao nível de asserção.¹⁵ Os parágrafos A53-A115 centram-se apenas nas respostas específicas ao nível da asserção.

Aplicação dos Requisitos do Referencial de Relato Financeiro Aplicável (Ref: Parágrafo 12(a))

- A53. Muitos referenciais de relato financeiro prescrevem determinadas condições para o reconhecimento de estimativas contabilísticas e especificam os métodos de estimação e as divulgações necessárias. Tais requisitos podem ser complexos e exigir a aplicação de julgamento. Com base no conhecimento obtido na execução de procedimentos de avaliação do risco, o auditor centra a sua atenção nos requisitos do referencial de relato financeiro que possam ser susceptíveis a aplicação indevida ou a interpretações divergentes.
- A54. A determinação sobre se a gerência aplicou apropriadamente os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável baseia-se, em parte, na compreensão pelo auditor da entidade e do seu ambiente. Por exemplo, a mensuração ao justo valor de alguns itens, como activos intangíveis adquiridos numa concentração de actividades empresariais, pode envolver considerações especiais que são afectadas pela natureza da entidade e das suas operações.
- A55. Nalgumas situações, podem ser necessários procedimentos adicionais, como a inspecção pelo auditor da condição física corrente de um activo, para determinar se a gerência aplicou apropriadamente os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável.
- A56. A aplicação dos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável exige que a gerência considere as alterações no ambiente ou nas circunstâncias que afectam a entidade. Por exemplo, a introdução de um mercado activo para uma determinada classe de activo ou passivo pode indicar que o uso dos fluxos de caixa descontados para estimar o justo valor de tal activo ou passivo deixa de ser apropriado.

Consistência nos Métodos e Bases para Alterações (Ref: Parágrafo 12(b))

A57. A consideração pelo auditor de uma alteração numa estimativa contabilística ou no seu método de estimação face ao período anterior é importante porque uma alteração que não seja baseada nas circunstâncias ou em nova informação é considerada arbitrária. Alterações arbitrárias numa estimativa contabilística

¹⁵ ISA 330, parágrafos 5–6

resultam em demonstrações financeiras inconsistentes ao longo do tempo e podem dar origem a uma distorção nas demonstrações financeiras ou serem um indicador de possível falta de isenção da gerência.

- A58. A gerência é muitas vezes capaz de demonstrar uma boa razão para uma alteração numa estimativa contabilística ou no método de estimação de um período para outro com base numa alteração nas circunstâncias. O que constitui uma boa razão e a adequação da justificação da posição da gerência no sentido de que houve uma alteração nas circunstâncias que exige uma alteração numa estimativa contabilística ou no método de estimação são matérias de julgamento.

Respostas aos Riscos Avaliados de Distorção Material (Ref: Parágrafo 13)

- A59. A decisão do auditor sobre qual das respostas do parágrafo 13 deve assumir, individualmente ou em combinação, para dar resposta aos riscos de distorção material pode ser influenciada por matérias como:
- A natureza da estimativa contabilística, incluindo se provém de transacções rotineiras ou não rotineiras.
 - Se será de esperar que o(s) procedimento(s) proporcione(m) efectivamente ao auditor suficiente prova de auditoria apropriada.
 - O risco avaliado de distorção material, incluindo se o risco avaliado é significativo.
- A60. Por exemplo, quando avalia a razoabilidade dos ajustamentos para contas de cobrança duvidosa, um procedimento eficaz para o auditor poderá ser rever as cobranças de caixa subsequentes em combinação com outros procedimentos. Quando a incerteza de estimação associada a uma estimativa contabilística é grande, por exemplo, uma estimativa contabilística baseada num modelo criado pela própria entidade no qual existem dados não observáveis, poderá ser necessária uma combinação de respostas aos riscos avaliados do parágrafo 13 para obter prova de auditoria suficiente e apropriada.
- A61. Nos parágrafos A62-A95 é dada orientação adicional explicando as circunstâncias em que cada uma das respostas pode ser apropriada.

Acontecimentos que Ocorram Até à Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 13(a))

- A62. A determinação sobre se os acontecimentos que ocorram até à data do relatório do auditor proporcionam prova de auditoria respeitante à estimativa contabilística pode ser uma resposta adequada quando se espera que tais acontecimentos:
- Ocorram; e

- Proporcionem prova de auditoria que confirme ou contradiga a estimativa contabilística.
- A63. Os acontecimentos que ocorram até à data do relatório do auditor podem por vezes proporcionar prova de auditoria suficiente e apropriada acerca de uma estimativa contabilística. Por exemplo, a venda pouco depois do final do período da totalidade do inventário de um produto substituído pode proporcionar prova de auditoria relativa à estimativa do seu valor realizável líquido. Em tais casos, pode não haver necessidade de executar procedimentos de auditoria adicionais sobre a estimativa contabilística, desde que seja obtida prova de auditoria suficiente e apropriada sobre os acontecimentos.
- A64. Relativamente a algumas estimativas contabilísticas, os acontecimentos que ocorram até à data do relatório do auditor não proporcionarão provavelmente prova de auditoria respeitante à estimativa contabilística. Por exemplo, as condições ou acontecimentos relativos a algumas estimativas contabilísticas apenas se desenvolvem durante um longo período. Adicionalmente, devido ao objectivo de mensuração das estimativas contabilísticas pelo justo valor, a informação após o fim do período pode não reflectir os acontecimentos ou condições existentes à data do balanço e pode por isso não ser relevante para a mensuração da estimativa contabilística de justo valor. O parágrafo 13 identifica outras respostas aos riscos de distorção material que o auditor pode considerar.
- A65. Nalguns casos, acontecimentos que contradizem a estimativa contabilística podem indicar que a gerência aplica processos ineficazes para as estimativas contabilísticas ou que existe falta de isenção da gerência na elaboração de estimativas contabilísticas.
- A66. Mesmo que o auditor possa decidir não levar a efeito esta abordagem a respeito de estimativas contabilísticas específicas, exige-se que o auditor cumpra a ISA 560.¹⁶ O auditor deve executar procedimentos de auditoria concebidos para obter prova de auditoria suficiente e apropriada de que foram identificados¹⁷ e apropriadamente reflectidos nas demonstrações financeiras¹⁸ todos os acontecimentos que ocorram entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor que exijam ajustamento das demonstrações financeiras ou divulgação nas mesmas. Porque a mensuração de muitas estimativas contabilísticas, distintas de estimativas contabilísticas de justo valor, depende geralmente do desfecho de condições, transacções ou acontecimentos futuros, o trabalho do auditor segundo a ISA 560 é particularmente relevante.

¹⁶ ISA 560, *Acontecimentos Subsequentes*

¹⁷ ISA 560, parágrafo 6

¹⁸ ISA 560, parágrafo 8

Considerações Específicas para Pequenas Entidades

A67. Quando exista um grande período entre a data do balanço e a data do relatório do auditor, a revisão pelo auditor de acontecimentos neste período pode ser uma resposta eficaz às estimativas contabilísticas que não sejam estimativas contabilísticas ao justo valor. Tal pode ser especialmente o caso em algumas pequenas entidades geridas pelo proprietário, especialmente quando a gerência não tenha formalizado procedimentos de controlo sobre as estimativas contabilísticas.

Testar a Forma Como a Gerência Fez as Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 13(b))

A68. Testar a forma como a gerência chegou à estimativa contabilística e os dados em que é baseada pode ser uma resposta apropriada quando a estimativa contabilística é uma estimativa contabilística de justo valor desenvolvida com base num modelo que usa dados observáveis e não observáveis. Pode também ser apropriado quando, por exemplo:

- A estimativa contabilística é derivada do processamento rotineiro de dados pelo sistema contabilístico da entidade.
- A revisão pelo auditor de estimativas contabilísticas semelhantes feitas nas demonstrações financeiras do período anterior sugere que o processo da gerência no período corrente será provavelmente eficaz.
- A estimativa contabilística é baseada numa grande população de itens de uma natureza similar que individualmente não são significativos.

A69. Testar a forma como a gerência fez as estimativas contabilísticas pode envolver, por exemplo:

- Testar até que ponto os dados em que se baseia a estimativa contabilística são rigorosos, completos e relevantes e se a estimativa contabilística foi devidamente determinada usando tais dados e pressupostos da gerência.
- Considerar a fonte, relevância e fiabilidade da informação ou dados externos, incluindo os recebidos de peritos externos contratados pela gerência para ajudar nas estimativas contabilísticas.
- Recalcular a estimativa contabilística e rever a informação acerca de uma estimativa contabilística quanto à consistência interna.
- Considerar os processos de revisão e de aprovação da gerência.

Considerações Específicas para Pequenas Entidades

A70. Nas pequenas entidades, o processo de elaborar estimativas contabilísticas será provavelmente menos estruturado do que em entidades maiores. As pequenas

entidades com envolvimento activo da gerência podem não ter descrições extensas de procedimentos contabilísticos, registos contabilísticos sofisticados ou políticas escritas. Mesmo que a entidade não tenha um processo formal estabelecido, isto não quer dizer que a gerência não seja capaz de proporcionar uma base sobre a qual o auditor possa testar a estimativa contabilística.

Apreciar o Método de Mensuração (Ref: Parágrafo 13(b)(i))

- A71. Quando o referencial de relato financeiro não prescreve o método de mensuração, é matéria de julgamento profissional apreciar se o método utilizado, incluindo qualquer modelo aplicável, é apropriado nas circunstâncias.
- A72. Para este efeito, as matérias que o auditor pode considerar incluem, por exemplo, se:
- O raciocínio da gerência quanto ao método seleccionado é razoável.
 - A gerência tem avaliado de forma suficiente e aplicado apropriadamente os critérios, se existirem, constantes do referencial de relato financeiro aplicável para suportar o método seleccionado.
 - O método é apropriado nas circunstâncias dada a natureza do activo ou do passivo a estimar e os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável relevantes para as estimativas contabilísticas.
 - O método é apropriado em relação ao negócio, sector e ambiente em que a entidade opera.
- A73. Em alguns casos, a gerência pode ter determinado que diferentes métodos resultam numa variedade de estimativas significativamente diferentes. Em tais casos, conhecer a forma como a entidade investigou as razões dessas diferenças pode ajudar o auditor a avaliar a apropriação do método seleccionado.

Apreciar o Uso de Modelos

- A74. Nalguns casos, particularmente ao fazer estimativas contabilísticas de justo valor, a gerência pode utilizar um modelo. Se o modelo utilizado é apropriado nas circunstâncias pode depender de uma variedade de factores, como a natureza da entidade e o seu ambiente, incluindo o sector em que opera e o activo ou passivo específico a mensurar.
- A75. A extensão até à qual as considerações seguintes são relevantes depende das circunstâncias, incluindo se se trata de um modelo comercialmente disponível para uso num dado sector ou indústria ou se é um modelo criado pela entidade. Em alguns casos, uma entidade pode usar um perito para desenvolver e testar um modelo.

- A76. Dependendo das circunstâncias, as matérias que o auditor pode também considerar para testar o modelo incluem, por exemplo, se:
- O modelo é validado antes de ser usado, com revisões periódicas para assegurar que continua a ser conveniente para o seu uso pretendido. O processo de validação da entidade pode incluir a apreciação:
 - Da solidez teórica e integridade matemática do modelo, nomeadamente se os parâmetros do modelo são apropriados.
 - Da plenitude e consistência dos dados do modelo com as práticas do mercado.
 - Dos resultados do modelo em comparação com as transacções reais.
 - Existem políticas e procedimentos apropriados de controlo das alterações.
 - O modelo é periodicamente calibrado e testado quanto à sua validade, particularmente quando envolve dados subjectivos.
 - São feitos ajustamentos aos resultados do modelo, nomeadamente no caso de estimativas contabilísticas de justo valor, e se tais ajustamentos reflectem os pressupostos que os participantes no mercado usariam em circunstâncias semelhantes.
 - O modelo é adequadamente documentado, incluindo as suas previstas aplicações e limitações e os seus principais parâmetros, os dados exigidos e os resultados de quaisquer análises de validação executadas.

Pressupostos Usados pela Gerência (Ref: Parágrafo 13(b)(ii))

- A77. A apreciação pelo auditor dos pressupostos usados pela gerência baseia-se apenas na informação de que o auditor dispõe na altura da auditoria. Os procedimentos de auditoria que tratam dos pressupostos da gerência são executados no contexto da auditoria das demonstrações financeiras da entidade e não com a finalidade de dar uma opinião sobre os próprios pressupostos.
- A78. As matérias que o auditor pode considerar para apreciar a razoabilidade dos pressupostos usados pela gerência incluem, por exemplo:
- Se os pressupostos individuais parecem razoáveis.
 - Se os pressupostos são interdependentes e internamente consistentes.
 - Se os pressupostos parecem razoáveis quando considerados colectivamente ou em conjunção com outros pressupostos, seja para essa estimativa contabilística seja para outras estimativas contabilísticas.

- No caso de estimativas de justo valor, se os pressupostos reflectem apropriadamente pressupostos de mercado observáveis.
- A79. Os pressupostos em que se baseiam as estimativas contabilísticas podem reflectir aquilo que a gerência espera venha a ser o desfecho de objectivos e estratégias específicos. Nestes casos, o auditor pode executar procedimentos de auditoria para apreciar a razoabilidade de tais pressupostos considerando, por exemplo, se são consistentes com:
- O ambiente económico geral e as circunstâncias económicas da entidade.
 - Os planos da entidade.
 - Os pressupostos aplicados em períodos anteriores, se relevante.
 - A experiência ou condições experimentadas anteriormente pela entidade, na medida em que esta informação histórica possa ser considerada representativa de condições ou acontecimentos futuros.
 - Outros pressupostos usados pela gerência relativos às demonstrações financeiras.
- A80. A razoabilidade dos pressupostos usados pode depender da intenção e capacidade da gerência para levar a efeito determinadas acções. A gerência documenta muitas vezes planos e intenções relevantes para activos e passivos específicos, e o referencial de relato financeiro pode exigir que o faça. Embora a extensão da prova de auditoria a obter acerca da intenção e capacidade da gerência seja uma matéria de julgamento profissional, os procedimentos do auditor podem incluir:
- Revisão do historial de realização das intenções declaradas pela entidade.
 - Revisão de planos escritos e outra documentação, incluindo, quando aplicável, orçamentos, autorizações ou actas formalmente aprovados.
 - Indagação à gerência acerca das suas razões para uma determinada acção.
 - Revisão de acontecimentos que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras e até à data do relatório do auditor.
 - Apreciação da capacidade da entidade para levar a efeito uma determinada acção em função das suas circunstâncias económicas, incluindo as implicações dos compromissos existentes.

Porém, determinados referenciais de relato financeiro podem não permitir que as intenções ou planos da gerência sejam tomados em consideração quando se procede a uma estimativa contabilística. Este é muitas vezes o caso para as

estimativas contabilísticas de justo valor, porque o seu objectivo de mensuração exige que os pressupostos aplicados reflectam os utilizados pelos participantes no mercado.

A81. As matérias que o auditor pode considerar ao apreciar a razoabilidade dos pressupostos usados pela gerência subjacentes às estimativas contabilísticas de justo valor, além das debatidas atrás, quando aplicável, podem incluir, por exemplo:

- Quando relevante, se a gerência incorporou dados específicos do mercado no desenvolvimento dos pressupostos e, em caso afirmativo, a forma como o fez.
- Se os pressupostos são consistentes com condições de mercado observáveis e as características do activo ou passivo a mensurar pelo justo valor.
- Se as fontes dos pressupostos de participantes no mercado são relevantes e fiáveis e a forma como a gerência seleccionou os pressupostos a utilizar quando os participantes no mercado podem assumir diferentes pressupostos.
- Quando apropriado, se a gerência considerou os pressupostos usados em transacções, activos ou passivos comparáveis, ou a informação acerca dos mesmos e, em caso afirmativo, a forma como o fez.

A82. Além disso, as estimativas de justo valor podem compreender dados observáveis e dados não observáveis. Quando as estimativas contabilísticas de justo valor forem baseadas em dados não observáveis, as matérias que o auditor pode considerar incluem, por exemplo, a forma como a gerência suporta:

- A identificação das características dos participantes no mercado relevantes para a estimativa contabilística.
- As modificações que fez aos seus próprios pressupostos para reflectir o seu ponto de vista sobre os pressupostos que utilizariam os participantes no mercado.
- A incorporação da melhor informação disponível nas circunstâncias.
- Quando aplicável, a forma como os seus pressupostos tomam em conta transacções, activos ou passivos comparáveis.

Se existirem dados não observáveis, é mais provável que a avaliação pelo auditor dos pressupostos tenha de ser combinada com outras respostas a riscos avaliados do parágrafo 13 para obter prova de auditoria suficiente e apropriada. Em tais casos, pode ser necessário que o auditor execute outros procedimentos de auditoria, por exemplo, o exame da documentação que suporta a revisão e

aprovação da estimativa contabilística por níveis apropriados da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação.

- A83. Para apreciar a razoabilidade dos pressupostos que suportam uma estimativa contabilística, o auditor pode identificar um ou mais pressupostos significativos. Se assim for, pode indicar que a estimativa contabilística tem alta incerteza de estimação e pode, por isso, dar origem a um risco significativo. Respostas adicionais a riscos significativos são descritas nos parágrafos A102-A115.

Testar a Eficácia Operacional dos Controlos (Ref: Parágrafo 13(c))

- A84. Testar a eficácia operacional dos controlos sobre a forma como a gerência fez a estimativa contabilística pode ser uma resposta apropriada quando o processo da gerência foi bem concebido, implementado e mantido, como por exemplo:

- Existem controlos para a revisão e aprovação das estimativas contabilísticas pelos níveis apropriados de gerência e, quando apropriado, pelos encarregados da governação.
- A estimativa contabilística é derivada do processamento de rotina de dados pelo sistema contabilístico da entidade.

- A85. É exigido testar a eficácia operacional dos controlos quando:

- (a) A avaliação pelo auditor dos riscos de distorção material ao nível de asserção parte do princípio que os controlos sobre o processo estão a operar eficazmente; ou
- (b) Os procedimentos substantivos por si só não proporcionam prova de auditoria suficiente e apropriada ao nível de asserção.¹⁹

Considerações Específicas para Pequenas Entidades

- A86. Nas pequenas entidades podem existir controlos sobre o processo de fazer uma estimativa contabilística, mas a formalidade com que operam varia. Além disso, as pequenas entidades podem determinar que determinados tipos de controlos não são necessários devido ao envolvimento activo da gerência no processo de relato financeiro. Porém, no caso de entidades muito pequenas, poderão não existir muitos controlos que o auditor possa identificar. Por esta razão, a resposta do auditor aos riscos avaliados será provavelmente de natureza substantiva, com o auditor a executar uma ou mais das outras respostas do parágrafo 13.

¹⁹ ISA 330, parágrafo 8

Desenvolver uma Estimativa de um Ponto ou Intervalo (Ref: Parágrafo 13(d))

- A87. Desenvolver uma estimativa de um ponto ou intervalo para avaliar a estimativa de um ponto da gerência pode ser uma resposta apropriada quando, por exemplo:
- Uma estimativa contabilística não é derivada do processamento de rotina de dados pelo sistema contabilístico.
 - A revisão pelo auditor de estimativas contabilísticas semelhantes feitas nas demonstrações financeiras do período anterior sugere que é improvável que o processo seguido pela gerência para o período corrente seja eficaz.
 - Os controlos da entidade integrados nos processos da gerência para determinar estimativas contabilísticas e sobre esses processos não foram bem concebidos ou devidamente implementados.
 - Os acontecimentos ou transacções entre o fim do período e a data do relatório do auditor contradizem a estimativa de um ponto da gerência.
 - O auditor dispõe de fontes alternativas de dados relevantes que podem ser usadas para estimar um ponto ou um intervalo.
- A88. Mesmo quando os controlos da entidade foram bem concebidos e devidamente implementados, desenvolver uma estimativa de um ponto ou um intervalo pode ser uma resposta eficaz e eficiente aos riscos avaliados. Noutras situações, o auditor pode considerar esta abordagem como parte da determinação sobre se são necessários procedimentos adicionais e, se o forem, a sua natureza e extensão.
- A89. A abordagem do auditor ao desenvolver uma estimativa de um ponto ou intervalo pode variar com base no que for considerado mais eficaz nas circunstâncias. Por exemplo, o auditor pode desenvolver inicialmente uma estimativa de um ponto preliminar e avaliar depois a sua sensibilidade a alterações nos pressupostos para chegar a um intervalo com o qual vai apreciar a estimativa de um ponto da gerência. Alternativamente, o auditor pode começar por desenvolver um intervalo com o objectivo de determinar, quando possível, uma estimativa de um ponto.
- A90. A capacidade do auditor para chegar a uma estimativa de um ponto, por oposição a um intervalo, depende de vários factores, incluindo o modelo utilizado, a natureza e extensão dos dados disponíveis e a incerteza de estimação envolvida na estimativa contabilística. Além disso, a decisão de desenvolver uma estimativa de um ponto ou um intervalo pode ser influenciada pelo referencial de relato financeiro aplicável, que pode prescrever a estimativa de um ponto que deverá ser utilizada após consideração dos desfechos e pressupostos alternativos ou um método de mensuração

específico (por exemplo, o uso de um valor esperado descontado ponderado pela probabilidade).

A91. O auditor pode desenvolver uma estimativa de um ponto ou um intervalo através de uma variedade de formas, por exemplo:

- Utilizando um modelo, por exemplo um modelo comercialmente disponível para uso num dado sector ou indústria ou um modelo criado pela entidade ou desenvolvido pelo auditor.
- Desenvolvendo adicionalmente a consideração pela gerência de pressupostos ou desfechos alternativos, por exemplo introduzindo um conjunto diferente de pressupostos.
- Empregando ou contratando uma pessoa com competências especializadas para desenvolver ou executar o modelo ou para elaborar pressupostos relevantes.
- Fazendo referência a outras condições, transacções ou acontecimentos comparáveis ou, quando relevante, a mercados de activos ou passivos comparáveis.

Tomar Conhecimento dos Pressupostos ou do Método da Gerência (Ref: Parágrafo 13(d)(i))

A92. Quando o auditor define uma estimativa de um ponto ou um intervalo e utiliza pressupostos ou um método diferente dos utilizados pela gerência, o parágrafo 13(d)(i) exige que o auditor obtenha um conhecimento suficiente dos pressupostos ou do método utilizado pela gerência para a estimativa contabilística. Este conhecimento proporciona ao auditor informação que pode ser relevante para a elaboração pelo auditor da estimativa de um ponto ou intervalo apropriado. Além disso, ajuda o auditor a compreender e a apreciar quaisquer diferenças significativas face à estimativa de um ponto da gerência. Por exemplo, pode surgir uma diferença porque o auditor utilizou pressupostos diferentes dos utilizados pela gerência, mas igualmente válidos. Isto pode revelar que a estimativa contabilística é altamente sensível a determinados pressupostos e está por isso sujeita a alta incerteza de estimação, indicando que pode representar um risco significativo. Alternativamente, uma diferença pode dever-se a um erro factual cometido pela gerência. Dependendo das circunstâncias, o auditor pode achar útil tirar conclusões para debater com a gerência as bases dos pressupostos utilizados e a sua validade, bem como a diferença, se existir, na abordagem adoptada para a estimativa contabilística.

Estreitar um Intervalo (Ref: Parágrafo 13(d)(ii))

A93. Quando o auditor concluir que é apropriado usar um intervalo para avaliar a razoabilidade da estimativa de um ponto da gerência (o intervalo do auditor), o parágrafo 13(d)(ii) exige que esse intervalo abranja todos os “desfechos

razoáveis” e não todos os desfechos possíveis. Para ser útil, este intervalo não pode abranger todos os desfechos possíveis, porque tal intervalo seria demasiado amplo para ser eficaz para as finalidades da auditoria. O intervalo do auditor é útil e eficaz quando é suficientemente estreito para habilitar o auditor a concluir se a estimativa contabilista está distorcida.

- A94. Geralmente, um intervalo que foi estreitado para ser igual ou inferior à materialidade de execução é adequado para avaliar a razoabilidade da estimativa de um ponto da gerência. Contudo, particularmente em determinados sectores, poderá não ser possível estreitar o intervalo abaixo de uma determinada quantia. Isto não excluirá necessariamente o reconhecimento da estimativa contabilística, mas pode indicar que a incerteza de estimação associada à estimativa contabilística é tal que dá origem a um risco significativo. Nos parágrafos A102-A115 são descritas respostas adicionais a riscos significativos.
- A95. Estreitar o intervalo para uma posição em que todos os desfechos que abrange sejam considerados razoáveis pode ser alcançado:
- Eliminando do intervalo os desfechos das extremidades do intervalo, cuja ocorrência o auditor julgue improvável; e
 - Continuando a estreitar o intervalo, com base na prova de auditoria disponível, até que o auditor conclua que todos os desfechos dentro do intervalo são considerados razoáveis. Nalguns casos raros, o auditor pode ser capaz de estreitar o intervalo até que a prova de auditoria indique uma estimativa de um ponto.

Considerar se são Necessárias Competências ou Conhecimentos Especializados
(Ref: Parágrafo 14)

- A96. Ao planear a auditoria, exige-se que o auditor determine a natureza, oportunidade e extensão dos recursos necessários para realizar o trabalho de auditoria.²⁰ Isto pode incluir, conforme seja necessário, o envolvimento de quem tenha competências ou conhecimentos especializados. Além disso, a ISA 220 exige que o sócio responsável pelo trabalho se assegure de que a equipa de trabalho, tal como quaisquer peritos externos do auditor que não façam parte da equipa de trabalho, tenham colectivamente a competência e as capacidades apropriadas para executar o trabalho de auditoria.²¹ No decurso da auditoria de estimativas contabilísticas, o auditor pode identificar, à luz da sua experiência e das circunstâncias do trabalho, a necessidade de competências ou conhecimentos especializados a aplicar em relação a um ou mais aspectos das estimativas contabilísticas.

²⁰ ISA 300, *Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*, parágrafo 8(e)

²¹ ISA 220, *Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*, parágrafo 14

A97. As matérias que podem afectar a consideração do auditor sobre se são necessárias competências ou conhecimentos especializados incluem, por exemplo:

- A natureza do activo, passivo ou componente de capital próprio subjacente num dado negócio ou sector (por exemplo, jazidas minerais, activos agrícolas, instrumentos financeiros complexos).
- Um elevado grau de incerteza de estimação.
- A utilização de cálculos complexos ou modelos especializados, por exemplo, ao estimar justos valores quando não há mercado observável.
- A complexidade dos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável relevantes para as estimativas contabilísticas, nomeadamente se existem áreas que se sabe serem sujeitas a interpretações divergentes ou se a prática é inconsistente ou está a evoluir.
- Os procedimentos que o auditor pretende levar a efeito para responder a riscos avaliados.

A98. Para a maioria das estimativas contabilísticas, mesmo quando há incerteza de estimação, é improvável que sejam necessárias competências e conhecimentos especializados. Por exemplo, é improvável que sejam necessárias competências e conhecimentos especializados para que um auditor possa apreciar uma previsão para contas de cobrança duvidosa.

A99. Porém, o auditor pode não possuir as qualificações ou conhecimentos especializados necessários quando a matéria envolvida respeita a uma área que não seja a contabilidade ou auditoria e pode necessitar obtê-las de um perito. A ISA 620²² estabelece requisitos e proporciona orientação quanto à necessidade de empregar ou contratar um perito do auditor e às responsabilidades do auditor quando usa o trabalho de um perito.

A100. Além disso, nalguns casos, o auditor pode concluir que é necessário obter competências ou conhecimentos especializados relativos a áreas específicas de contabilidade ou auditoria. A firma do auditor pode ter empregados com tais competências e conhecimentos ou contratar esses indivíduos a uma organização externa. Quando executarem procedimentos de auditoria sobre o trabalho, esses indivíduos fazem parte da equipa de trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitos aos requisitos da ISA 220.

A101. Dependendo do conhecimento e experiência de trabalho do auditor com o seu perito ou com esses outros indivíduos com competências e conhecimentos especializados, o auditor pode considerar apropriado discutir matérias como os

²² ISA 620, *Usar o Trabalho de um Perito do Auditor*

AUDITAR ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS, INCLUINDO ESTIMATIVAS
CONTABILÍSTICAS DE JUSTO VALOR E RESPECTIVAS DIVULGAÇÕES

requisitos do referencial de relato financeiro aplicável com os indivíduos em causa para estabelecer que o seu trabalho é relevante para os fins da auditoria.

Procedimentos Substantivos Adicionais para Responder a Riscos Significativos (Ref: Parágrafo 15)

- A102. Ao auditar estimativas contabilísticas que podem dar origem a riscos significativos, os procedimentos adicionais do auditor centram-se na avaliação:
- (a) Da forma como a gerência avaliou o efeito da incerteza de estimação sobre a estimativa contabilística e o efeito que tal incerteza pode ter na apropriação do reconhecimento da estimativa contabilística nas demonstrações financeiras; e
 - (b) Da adequação das divulgações relacionadas.

Incerteza de Estimação

Consideração da Incerteza de Estimação pela Gerência (Ref: Parágrafo 15(a))

- A103. A gerência pode avaliar pressupostos ou desfechos alternativos das estimativas contabilísticas através de uma variedade de métodos, dependendo das circunstâncias. Um método que a gerência pode utilizar é levar a cabo uma análise de sensibilidade. Essa análise pode envolver determinar a forma como a quantia monetária de uma estimativa contabilística varia com diferentes pressupostos. Mesmo as estimativas contabilísticas mensuradas pelo justo valor podem apresentar variação, porque diferentes participantes no mercado usarão diferentes pressupostos. Uma análise de sensibilidade pode conduzir ao desenvolvimento de vários cenários possíveis de desfecho, por vezes caracterizados como um intervalo de desfechos pela gerência, tais como cenários “pessimistas” e “optimistas”.
- A104. Uma análise de sensibilidade pode demonstrar que uma estimativa contabilística não é sensível a alterações em determinados pressupostos. Alternativamente, pode demonstrar que a estimativa contabilística é sensível a um ou mais pressupostos que passam então a merecer a atenção do auditor.
- A105. Não se pretende com isto sugerir que um determinado método de tratar a incerteza de estimação (tal como uma análise de sensibilidade) é mais conveniente que outro, ou que a consideração pela gerência de pressupostos ou desfechos alternativos terá de ser conduzida por meio de um processo pormenorizado suportado por documentação extensiva. O que importante é saber se a gerência avaliou a forma como a incerteza de estimação pode afectar a estimativa contabilística, não a forma específica como o fez. Por conseguinte, quando a gerência não considerou pressupostos ou desfechos alternativos, poderá ser necessário que o auditor debata com a gerência e lhe peça que justifique a forma como tratou os efeitos da incerteza de estimação sobre a estimativa contabilística.

Considerações Específicas para Pequenas Entidades

A106. As pequenas entidades podem usar meios simples para avaliar a incerteza de estimação. Além da revisão da documentação disponível, o auditor pode obter outra prova de auditoria sobre a consideração pela gerência de pressupostos ou desfechos alternativos através de indagações à gerência. Além disso, a gerência pode não ter conhecimentos especializados para considerar desfechos alternativos ou de outro modo abordar a incerteza de estimação das estimativas contabilísticas. Em tais casos, o auditor pode explicar à gerência o processo ou os diferentes métodos disponíveis para o fazer e a respectiva documentação. Isso não afecta, contudo, as responsabilidades da gerência pela preparação das demonstrações financeiras.

Pressupostos Significativos (Ref: Parágrafo 15(b))

A107. Um pressuposto utilizado na elaboração de uma estimativa contabilística pode ser considerado significativo se o facto de sofrer uma variação razoável alterar de forma material a mensuração da estimativa contabilística.

A108. Os processos contínuos de análise estratégica e de gestão do risco da gerência proporcionam suporte para pressupostos significativos derivados do conhecimento da gerência. Mesmo sem processos formais estabelecidos, como pode acontecer nas pequenas entidades, o auditor pode ser capaz de apreciar os pressupostos através de indagações e de discussões com a gerência, juntamente com outros procedimentos de auditoria destinados a obter prova de auditoria suficiente e apropriada.

A109. As considerações do auditor para avaliar os pressupostos elaborados pela gerência são descritas nos parágrafos A77-A83.

Intenção e Capacidade da Gerência (Ref: Parágrafo 15(c))

A110. As considerações do auditor em relação aos pressupostos elaborados pela gerência e à intenção e capacidade da gerência são descritas nos parágrafos A13 e A80.

Desenvolvimento de um Intervalo (Ref: Parágrafo 16)

A111. Ao preparar as demonstrações financeiras, a gerência pode considerar que tratou adequadamente os efeitos da incerteza de estimação sobre as estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos. Porém, em algumas circunstâncias, o auditor pode ver os esforços da gerência como inadequados. Pode ser este o caso, por exemplo, quando, no julgamento do auditor:

- A avaliação do auditor não permitiu obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre a forma como a gerência tratou os efeitos da incerteza de estimação.

- É necessário explorar mais o grau de incerteza de estimação associado a uma estimativa contabilística, por exemplo quando o auditor está ciente de uma grande variação nos desfechos de estimativas contabilísticas similares em circunstâncias similares.
- Não é provável que possa ser obtida outra prova de auditoria, por exemplo através da revisão de acontecimentos que ocorram até à data do relatório do auditor.
- Podem existir indicadores de falta de isenção da gerência na elaboração de estimativas contabilísticas.

A112. As considerações do auditor na determinação de um intervalo para esta finalidade são descritas nos parágrafos A87–A95.

Crítérios de Reconhecimento e Mensuração

Reconhecimento das Estimativas Contabilísticas nas Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafo 17(a))

A113. Quando a gerência reconheceu uma estimativa contabilística nas demonstrações financeiras, a avaliação do auditor incide sobre se a mensuração da estimativa contabilística é suficientemente fiável para satisfazer os critérios de reconhecimento do referencial de relato financeiro aplicável.

A114. Com respeito às estimativas contabilísticas que não tenham sido reconhecidas, a avaliação do auditor incide sobre se os critérios de reconhecimento do referencial de relato financeiro aplicável foram de facto satisfeitos. Mesmo quando uma estimativa contabilística não foi reconhecida e o auditor conclua que este tratamento é apropriado, pode existir necessidade de divulgação das circunstâncias nas notas às demonstrações financeiras. O auditor pode também determinar que é necessário chamar a atenção do leitor para uma incerteza significativa adicionando um parágrafo de Ênfase no seu relatório. A ISA 706²³ estabelece requisitos e proporciona orientação respeitante a tais parágrafos.

Bases de Mensuração das Estimativas Contabilísticas (Ref: Parágrafo 17(b))

A115. Com respeito a estimativas contabilísticas de justo valor, alguns referenciais de relato financeiro presumem que o justo valor pode ser mensurado com fiabilidade como pré-requisito para exigir ou permitir mensurações e divulgações de justo valor. Em alguns casos, esta presunção pode ser ultrapassada quando, por exemplo, não há método ou base de mensuração apropriados. Em tais casos, a apreciação do auditor incide sobre se a base usada pela gerência para ultrapassar o pressuposto estabelecido no referencial de relato financeiro aplicável em relação ao uso do justo valor é apropriada.

²³ ISA 706, *Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente*

Apreciar a Razoabilidade das Estimativas Contabilísticas e Determinar Distorções (Ref: Parágrafo 18)

A116. Com base na prova de auditoria obtida, o auditor pode concluir que a prova aponta para uma estimativa contabilística que difere da estimativa de um ponto da gerência. Quando a prova de auditoria suporta uma estimativa de um ponto, a diferença entre a estimativa de um ponto do auditor e a estimativa de um ponto da gerência constitui uma distorção. Quando o auditor tiver concluído que a utilização do seu intervalo proporciona suficiente prova auditoria apropriada, uma estimativa de um ponto da gerência que fica fora do intervalo do auditor não será suportada por prova de auditoria. Em tais casos, a distorção não é inferior à diferença entre a estimativa de um ponto da gerência e o ponto mais próximo do intervalo do auditor.

A117. Quando a gerência tiver alterado uma estimativa contabilística ou método de estimação em relação ao período anterior, com base numa avaliação subjectiva de que houve uma alteração nas circunstâncias, o auditor pode concluir baseado na prova de auditoria que a estimativa contabilística está distorcida em consequência de uma alteração arbitrária pela gerência ou pode vê-la como um indicador de possível falta de isenção da gerência (ver parágrafos A124–A125).

A118. A ISA 450²⁴ proporciona orientação sobre a distinção entre as distorções para fins da avaliação pelo auditor do efeito de distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras. Em relação a estimativas contabilísticas, uma distorção, causada por fraude ou por erro, pode surgir em consequência de:

- Distorções acerca das quais não há dúvidas (distorções factuais).
- Diferenças decorrentes dos julgamentos da gerência respeitantes a estimativas contabilísticas que o auditor considera como não razoáveis ou da selecção ou aplicação de políticas contabilísticas que o auditor considera não apropriadas (distorções de julgamento).
- A melhor estimativa do auditor das distorções na população, que envolve a projecção de distorções identificadas em amostras de auditoria para a totalidade da população de que foram extraídas as amostras (distorções projectadas).

Nalguns casos que envolvem estimativas contabilísticas, pode surgir uma distorção em consequência de uma combinação destas circunstâncias, tornando a identificação separada difícil ou impossível.

A119. Avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações incluídas nas notas às demonstrações financeiras, por exigência do

²⁴ ISA 450, *Avaliação de Distorções Identificadas durante a Auditoria*

referencial de relato financeiro aplicável ou como divulgação voluntária, envolve essencialmente os mesmos tipos de considerações aplicadas ao auditar uma estimativa contabilística reconhecida nas demonstrações financeiras.

Divulgações Relativas a Estimativas Contabilísticas

Divulgações de Acordo com o Referencial de Relato Financeiro Aplicável (Ref: Parágrafo 19)

A120. A apresentação de demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável inclui a divulgação adequada de matérias que sejam materiais. O referencial de relato financeiro aplicável pode permitir ou prescrever divulgações relativas a estimativas contabilísticas e algumas entidades podem divulgar voluntariamente informação adicional nas notas às demonstrações financeiras. Estas divulgações podem incluir, por exemplo:

- Os pressupostos utilizados.
- O método de estimação utilizado, incluindo qualquer modelo aplicável.
- A base para a selecção do método de estimação.
- O efeito de quaisquer alterações ao método de estimação face ao período anterior.
- As fontes e implicações da incerteza de estimação.

Tais divulgações são relevantes para os utentes na compreensão das estimativas contabilísticas reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações financeiras, devendo ser obtida prova de auditoria suficiente e apropriada para saber se estão de acordo com os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável.

A121. Nalguns casos, o referencial de relato financeiro aplicável pode exigir divulgações específicas respeitantes a incertezas. Por exemplo, alguns referenciais de relato financeiro prescrevem:

- A divulgação dos principais pressupostos e de outras fontes de incerteza de estimação que tenham um risco significativo de causar um ajustamento material às quantias escrituradas de activos e passivos. Tais requisitos podem ser descritos usando expressões como “Principais Fontes de Incerteza de Estimação” ou “Estimativas Contabilísticas Críticas”.
- A divulgação do intervalo de possíveis desfechos e os pressupostos usados na determinação desse intervalo.
- A divulgação de informação respeitante à importância das estimativas contabilísticas de justo valor para a posição financeira e o desempenho da entidade.

- Divulgações qualitativas como as exposições ao risco e a forma como surgem, os objectivos, políticas e procedimentos da entidade para gerir o risco e os métodos utilizados para mensurar o risco e quaisquer alterações destes conceitos qualitativos face ao período anterior.
- Divulgações quantitativas, como até que ponto a entidade está exposta a risco, com base em informação fornecida internamente à gerência de topo da entidade, incluindo os riscos de crédito, de liquidez e de mercado.

Divulgações da Incerteza de Estimação relativa a Estimativas Contabilísticas que Dão Origem a Riscos Significativos (Ref: Parágrafo 20)

A122. Em relação às estimativas contabilísticas que tenham risco significativo, mesmo quando as divulgações estão de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, o auditor pode concluir que a divulgação da incerteza de estimação não é adequada à luz das circunstâncias e dos factos envolvidos. A apreciação pelo auditor da adequação da divulgação da incerteza de estimação aumenta em importância quanto maior for o intervalo de possíveis desfechos da estimativa contabilística em relação à materialidade (ver a discussão relacionada no parágrafo A94).

A123. Nalguns casos, o auditor pode considerar apropriado encorajar a gerência a descrever, nas notas às demonstrações financeiras, as circunstâncias relativas à incerteza de estimação. A ISA 705²⁵ proporciona orientação sobre as implicações na opinião do auditor quando este conclui que a divulgação da incerteza de estimação pela gerência é inadequada ou enganadora.

Indicadores de Possível Falta de Isenção da Gerência (Ref: Parágrafo 21)

A124. Durante a auditoria, o auditor pode tomar conhecimento de julgamentos e decisões da gerência que dão origem a indicadores de possível falta de isenção da mesma gerência. Tais indicadores podem afectar a conclusão do auditor quanto ao facto de a sua avaliação do risco e respectivas respostas se manterem apropriadas e o auditor poderá ter de considerar as implicações para o resto da auditoria. Além disso, podem afectar a avaliação pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, como refere a ISA 700.²⁶

A125. São exemplos de indicadores de possível falta de isenção da gerência:

²⁵ ISA 705, *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

²⁶ ISA 700, *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*

- Alterações numa estimativa contabilística ou método de estimação, quando a gerência fez uma avaliação subjectiva de que houve uma alteração nas circunstâncias.
- Uso de pressupostos próprios da entidade para estimativas contabilísticas de justo valor, quando forem inconsistentes com pressupostos de mercado observáveis.
- Selecção ou construção de pressupostos significativos que produzem uma estimativa de um ponto favorável aos objectivos da gerência.
- Selecção de uma estimativa de um ponto que pode indicar um padrão de optimismo ou pessimismo.

Declarações Escritas (Ref: Parágrafo 22)

A126. A ISA 580²⁷ aborda o uso de declarações escritas. Dependendo da natureza, materialidade e extensão da incerteza de estimação, as declarações escritas acerca de estimativas contabilísticas reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações financeiras podem incluir declarações:

- Sobre a apropriação dos processos de mensuração, incluindo os respectivos pressupostos e modelos, utilizados pela gerência para determinar as estimativas contabilísticas no contexto do referencial de relato financeiro aplicável e sobre a consistência na aplicação dos processos.
- Que os pressupostos reflectem apropriadamente a intenção e capacidade da gerência para adoptar medidas específicas em nome da entidade, quando relevante para as estimativas contabilísticas e divulgações.
- Que as divulgações relativas às estimativas contabilísticas são completas e apropriadas segundo o referencial de relato financeiro aplicável.
- Que nenhum acontecimento subsequente exige ajustamento às estimativas contabilísticas e divulgações incluídas nas demonstrações financeiras.

A127. Relativamente às estimativas contabilísticas não reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações financeiras, as declarações escritas podem também incluir declarações sobre:

- A apropriação das bases usadas pela gerência para determinar que os critérios de reconhecimento ou de divulgação do referencial de relato financeiro aplicável não foram satisfeitos (ver o parágrafo A114).

²⁷ ISA 580, *Declarações Escritas*

- A apropriação da base utilizada pela gerência para ultrapassar a presunção relativa à utilização do justo valor estabelecida no referencial de relato financeiro aplicável à entidade, relativamente às estimativas contabilísticas não mensuradas ou divulgadas ao justo valor (ver o parágrafo A115).

Documentação (Ref: Parágrafo 23)

A128. A documentação de indicadores de possível falta de isenção da gerência identificados durante a auditoria ajuda o auditor a concluir se a sua avaliação do risco e as respectivas respostas permanecem apropriadas e a avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material. O parágrafo A125 inclui exemplos de indicadores de possível falta de isenção da gerência.

Apêndice

(Ref. Parágrafo A1)

Mensurações e Divulgações ao Justo Valor segundo Diferentes Referenciais de Relato Financeiro

A finalidade deste apêndice é apenas proporcionar uma discussão geral sobre as mensurações e divulgações de justo valor segundo diferentes referenciais de relato financeiro, em termos de antecedentes e contexto.

1. Diferentes referenciais de relato financeiro exigem ou permitem uma variedade de mensurações e divulgações de justo valor nas demonstrações financeiras. Variam também no nível da orientação que proporcionam para as bases de mensuração de activos e passivos ou respectivas divulgações. Alguns referenciais de relato financeiro dão orientação prescritiva, outros dão orientação geral e alguns não dão de toda orientação. Além disso, também existem certas práticas de mensuração e divulgação de justo valor que são específicas de determinados sectores.
2. As definições do justo valor podem diferir entre os referenciais de relato financeiro ou para diferentes activos, passivos ou divulgações dentro de um dado referencial. Por exemplo, a Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39¹ define justo valor como a quantia pela qual um activo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e de livre vontade numa transacção em que não existe relacionamento entre as partes. O conceito de justo valor pressupõe geralmente uma transacção corrente e não uma liquidação nalguma data passada ou futura. Consequentemente, o processo de mensuração do justo valor seria uma pesquisa do preço estimado a que essa transacção ocorreria. Adicionalmente, diferentes referenciais de relato financeiro podem usar expressões como “valor específico para a entidade”, “valor de uso” ou expressões similares, mas continuar a ser abrangidos pelo conceito de justo valor desta ISA.
3. Os referenciais de relato financeiro podem tratar as alterações nas mensurações de justo valor de maneiras diferentes. Por exemplo, um determinado referencial de relato financeiro pode exigir que as alterações nas mensurações de justo valor de certos activos ou passivos sejam reflectidas directamente no capital próprio, embora tais alterações possam ser reflectidas no rendimento segundo outro referencial. Nalguns referenciais, a determinação sobre se se deve usar ou sobre a forma como é aplicada a contabilidade pelo justo valor é

¹ IAS 39, *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*

influenciada pela intenção da gerência no sentido de aplicar determinadas medidas com respeito ao activo ou passivo específico.

4. Referenciais de relato financeiro diferentes podem exigir determinadas mensurações e divulgações de justo valor específicas nas demonstrações financeiras e prescrever ou permitir as mesmas em variados graus. Os referenciais de relato financeiro podem:
 - Prescrever requisitos de mensuração, apresentação e divulgação para determinada informação incluída nas demonstrações financeiras ou para informação divulgada nas notas às demonstrações financeiras ou apresentada como informação suplementar;
 - Permitir determinadas mensurações usando justos valores como opção para a entidade ou apenas quando determinados critérios forem satisfeitos;
 - Prescrever um método específico para a determinação do justo valor, por exemplo através de avaliação independente ou de maneiras específicas de usar fluxos de caixa descontados;
 - Permitir uma escolha do método para a determinação do justo valor entre vários métodos alternativos (os critérios de selecção podem ser ou não ser fornecidos pelo referencial de relato financeiro); ou
 - Não proporcionar orientação sobre as mensurações e divulgações de justo valor para além de o seu uso ser evidente através do costume ou prática, por exemplo a nível sectorial.
5. Alguns referenciais de relato financeiro presumem que o justo valor pode ser mensurado fiavelmente como pré-requisito para exigir ou para permitir mensurações e divulgações de justo valor. Em alguns casos, esta presunção pode ser ultrapassada quando um activo ou um passivo não tem um preço de mercado cotado num mercado activo e outros métodos de estimar razoavelmente o seu justo valor são claramente inapropriados ou inaplicáveis. Alguns referenciais de relato financeiro podem especificar uma hierarquia de justo valor que distingue os dados a usar para chegar a justos valores e que vai desde os que envolvem “dados claramente observáveis” baseados em preços de mercado e mercados activos até “dados não observáveis” que envolvem o julgamento de uma entidade acerca de pressupostos que os participantes do mercado usariam.
6. Alguns referenciais de relato financeiro exigem certos ajustamentos ou modificações específicos à informação da valorização ou outras considerações exclusivas de um determinado activo ou passivo. Por exemplo, a contabilização de propriedades de investimento pode exigir ajustamentos a fazer a um valor de mercado avaliado, como ajustamentos para custos estimados de conclusão na venda, ajustamentos relacionados com o estado e

localização da propriedade e outras matérias. De forma análoga, se o mercado para um determinado activo não for um mercado activo, as cotações de preços publicadas podem ter de ser ajustadas ou modificadas para chegar a uma medida mais adequada do justo valor. Por exemplo, os preços de mercado cotados podem não ser indicativos do justo valor se a actividade no mercado não é frequente, o mercado não está bem estabelecido ou são negociados pequenos volumes de unidades relativamente ao número agregado de unidades de negociação em existência. Consequentemente, tais preços de mercado podem ter de ser ajustados ou modificados. Podem ser necessárias fontes alternativas de informação de mercado para fazer tais ajustamentos ou modificações. Além disso, em alguns casos, para determinar o justo valor ou a possível imparidade de um activo ou passivo pode ser necessário considerar a garantia prestada (por exemplo, quando é prestada garantia a determinados tipos de investimento em dívida).

7. Na maior parte dos referenciais de relato financeiro, subjacente ao conceito de mensurações de justo valor está a presunção de que a entidade opera em continuidade sem qualquer intenção ou necessidade de liquidar, reduzir materialmente a escala das suas operações ou levar a cabo uma transacção em termos adversos. Assim, neste caso, o justo valor não seria a quantia que uma entidade receberia ou pagaria numa transacção forçada, liquidação involuntária ou venda de aflição. Por outro lado, as condições económicas gerais ou as específicas para determinados sectores podem causar falta de liquidez no mercado e exigir que os justos valores assentem em preços baixos ou, potencialmente, em preços significativamente baixos. Contudo, uma entidade pode necessitar de tomar em conta a sua actual situação económica ou operacional para determinar o justo valor dos seus activos e passivos se isto for prescrito ou permitido pelo seu referencial de relato financeiro e esse referencial pode especificar ou não a forma como isso deverá ser feito. Por exemplo, o plano da gerência no sentido de alienar rapidamente um activo para satisfazer objectivos de negócio específicos pode ser relevante para a determinação do justo valor desse activo.

Prevalência das Mensurações de Justo Valor

8. As mensurações e divulgações baseadas no justo valor são cada vez mais prevalentes nos referenciais de relato financeiro. Os justos valores podem ocorrer e afectar a determinação das demonstrações financeiras de uma variedade de maneiras, incluindo a mensuração do justo valor dos seguintes elementos:
 - Activos ou passivos específicos, tais como títulos negociáveis ou passivos para liquidar uma obrigação no âmbito de um instrumento financeiro, de forma rotineira ou periodicamente ao valor de mercado.

- Componentes específicos do capital próprio, por exemplo quando se contabiliza o reconhecimento, mensuração e apresentação de determinados instrumentos financeiros com características de capital próprio, tais como uma obrigação convertível pelo detentor em ações ordinárias do emitente.
- Activos ou passivos específicos adquiridos numa concentração de actividades empresariais. Por exemplo, a determinação inicial do goodwill decorrente da compra de uma entidade numa concentração de actividades empresariais baseia-se geralmente na mensuração de justo valor dos activos e passivos identificáveis adquiridos e no justo valor da contrapartida entregue.
- Activos ou passivos específicos ajustados para o justo valor uma só vez. Alguns referenciais de relato financeiro podem exigir o uso de uma mensuração de justo valor para quantificar um ajustamento a um activo ou a um grupo de activos como parte da determinação da imparidade de um activo, por exemplo um teste da imparidade do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais com base no justo valor de uma entidade operacional ou unidade de relato definida, cujo valor é então imputado ao grupo de activos e passivos da entidade ou da unidade a fim de chegar a um goodwill implícito para comparação com o goodwill registado.
- Agregações de activos e de passivos. Em algumas circunstâncias, a mensuração de uma classe ou grupo de activos obriga à agregação dos justos valores de alguns dos activos e passivos individuais em tal classe ou grupo. Por exemplo, segundo o referencial de relato financeiro aplicável de uma entidade, a mensuração de uma carteira de empréstimos diversificada pode ser determinada com base no justo valor de algumas categorias dos empréstimos compreendidos na carteira.
- A informação divulgada nas notas às demonstrações financeiras ou apresentada como informação suplementar, mas não reconhecida nas demonstrações financeiras.